



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	31
ACÓRDÃOS .....	31
PRIMEIRA CÂMARA.....	31
PAUTAS .....	32
ATAS .....	32
ACÓRDÃOS .....	32
SEGUNDA CÂMARA.....	32
PAUTAS .....	32
ATAS .....	32
ACÓRDÃOS .....	32
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	34
ATOS NORMATIVOS .....	34
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	34
DESPACHOS .....	34
PORTARIAS.....	34
ADMINISTRATIVO .....	57
DESPACHOS.....	57
CAUTELAR .....	57
EDITAIS .....	79

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Presidente do TCE-AM recebe medalha do Mérito Judiciário



Foto: Filipe Augusto

*Insígnia homenageia cidadãos que se destacaram por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho, em especial ao AM e RR*

A conselheira-presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), Yara Amazônia Lins, foi homenageada com a medalha da Ordem do Mérito Judiciário, grau Comendador, em solenidade realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), no auditório da Corte de Contas amazonense, na tarde desta quarta-feira (6).

Além da conselheira, a cerimônia condecorou outras 42 personalidades, entre ministros, desembargadores e advogados, receberam a insígnia que homenageia cidadãos que se destacaram por suas atividades em prol



Foto: Filipe Augusto

da Justiça do Trabalho ou prestado relevantes serviços à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, em especial ao Amazonas e Roraima.

A medalha é constituída de seis graus hierárquicos: grão-colar, grã-cruz, grande oficial, comendador, oficial e cavaleiro.

A lista das personalidades homenageadas foi aprovada em sessão ordinária do Tribunal Pleno do TRT-11 no mês de novembro de 2023, a partir de indicações realizadas pelos desembargadores.

A ordem do mérito agracia também servidores públicos, de todos os níveis da administração que, por seus atributos, tenham se tornados mercedores da distinção; instituições e suas bandeiras, pelos relevantes serviços que tenham prestado ao direito do trabalho e a justiça do trabalho; e outras personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do conselho, se tornam mercedoras da distinção.

Estiveram entre os demais homenageados a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Morgana de Almeida Richa, que recebeu o grau grã-cruz, mais alto da hierarquia; o desembargador Durval César Maia, do TRT da 7ª Região e Geraldo Rodrigues do Nascimento, desembargador do TRT da 18ª Região, entre outros.



### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **JULGAMENTO ADIADO**

#### **CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

##### **1) PROCESSO Nº 12467/2016**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, CONTRA O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, POR SUPOSTO ESQUEMA DE FAVORECIMENTO E FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** IRACEMA MAIA DA SILVA

**INTERESSADO(S):** RODRIGO DE ALENCAR MAIA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES - 1480, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

##### **2) PROCESSO Nº 13175/2021**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

**OBJ.:** COBRANÇA EXECUTIVA DA DECISÃO Nº 169/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE 15/07/2014, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6016/2011, ALTERADO PELO ACÓRDÃO Nº 460/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO (RECURSO DE REVISÃO) NOS SUBITENS 9.2 E 9.3, CONFORME SEGUE: ITEM 9.2 - ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 76.939,13 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR (CPF 202.023.772-53) E DO SR. MANOEL NUNES RIBEIRO DA SILVA (CPF 019.970.842-87); ITEM 9.3 - ALCANCE NO VALOR DE R\$ 45.040,12 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR; E ITEM 9.4 - MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, MANUEL NUNES RIBEIRO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

##### **3) PROCESSO Nº 10752/2022**

**ANEXOS:** 15328/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.4

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. SEBASTIÃO SILVA REIS, DO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA E DA EMPRESA MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 - SEMULSP.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SEBASTIAO DA SILVA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092, GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747

#### 4) PROCESSO Nº 15328/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS SRS. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP), JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DA SEMULSP) E A EMPRESA MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ N. 04.0125.938/001-99), PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO EM VIRTUDE DOS VÍCIOS ATINENTES AO CONTRATO OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO PUBLICADO EM 09/09/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. (REPRESENTAÇÃO Nº 36/2022-MP-RCKS)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE - 12324, DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA - 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR - 5488, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092, GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747

#### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 11189/2023

**ANEXOS:** 17008/2021, 10049/2018 E 11512/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 120/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.049/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.5

**INTERESSADO(S):** ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

### **AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 15965/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/08-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 690/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

### **AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 16357/2020**

**ANEXOS:** 16356/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELAS PROCURADORAS ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE E EVELYN FREIRE DE CARVALHO, ACERCA DE AVERIGUAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2133/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**REPRESENTANTE:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, EMPRESA EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

#### **2) PROCESSO Nº 10246/2021**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.6

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, SR STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (070741) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 782/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**REPRESENTANTE:** STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 15903/2021

**ANEXOS:** 15900/2021, 15897/2021, 15899/2021, 15901/2021, 15848/2021, 15902/2021 E 15904/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE AS PARCELAS 11 E 12 DO CONVÊNIO Nº009/2011, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E A INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3895/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 4) PROCESSO Nº 15902/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, REFERENTE ÀS 9ª E 10ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 009/2011, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 110/2013)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA, JONAS TORRES CAMPELO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 5) PROCESSO Nº 15848/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, REFERENTE A 8ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 009/2011, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 90/2013)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA, JONAS TORRES CAMPELO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.7

### 6) PROCESSO Nº 15901/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, REFERENTE A 7ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/2011, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5303/2012)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA, JONAS TORRES CAMPELO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 7) PROCESSO Nº 15904/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO 2º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/11- MANAUSCULT/IUPAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2538/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 8) PROCESSO Nº 15897/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA-IUPAM, REFERENTE A 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 09/11, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4802/2012)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** JONAS TORRES CAMPELO FILHO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR, INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 9) PROCESSO Nº 15900/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, REFERENTE A 6ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 009/2011, FIRMADO COM A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5326/2012)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** JONAS TORRES CAMPELO FILHO, INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.8

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 10) PROCESSO Nº 15899/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS  
**OBJ.:** PRESTACAO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DA INSTITUICAO UNIDOS PELA AMAZONIA (IUPAM), REFERENTE AS PARCELAS DE Nº 4 E DE Nº 5 DO CONVENIO 09/2011, FIRMADO ENTRE ESTA E A MANAUSTUR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5576/2012)  
**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT  
**INTERESSADO(S):** JONAS TORRES CAMPELO FILHO, INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZONIA  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 11) PROCESSO Nº 12249/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, EXERCÍCIO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST  
**ORDENADOR:** SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA  
**INTERESSADO(S):** ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, JANI KENTA IWATA, ALEX DEL GIGLIO  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 12) PROCESSO Nº 13643/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA  
**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 227/2022-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. ZELILDE DA SILVA PINHEIRO, VEREADORA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ-AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ  
**REPRESENTANTE:** ZELILDE DA SILVA PINHEIRO  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 13) PROCESSO Nº 15614/2022

**ANEXOS:** 15417/2021  
**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.9

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS LÚCIO DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1027/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15417/2021. (PT. 105330)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** MARCUS LUCIO DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 14) PROCESSO Nº 12096/2023

**ANEXOS:** 11445/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.445/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 15) PROCESSO Nº 13367/2023

**ANEXOS:** 11930/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACORDÃO Nº 342/2023 – TCE –TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.930/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

### **JULGAMENTO EM PAUTA**

#### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

#### 1) PROCESSO Nº 11208/2020

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO MILITÃO DE SOUZA NETO, QUE TRATA DO CONVÊNIO Nº022/2007/SEJEL, CELEBRADO ENTRE A SEJEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.10

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ANTÔNIO MILITÃO DE SOUZA NETO  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**2) PROCESSO Nº 13936/2020**

**ANEXOS:** 13938/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, EXERCÍCIO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3039/2011)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**ORDENADOR:** FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

**INTERESSADO(S):** MARIA NEBLINA MARAES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**3) PROCESSO Nº 11539/2022**

**ANEXOS:** 11036/2022, 10569/2022, 10565/2022, 10912/2022 E 12330/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 786/2017- TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10569/2022

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**4) PROCESSO Nº 11036/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE EM FACE DA DO ACÓRDÃO Nº 544/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10912/2022

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**5) PROCESSO Nº 11810/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.11

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON JOSE DE SOUZA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**ORDENADOR:** ANDERSON JOSE DE SOUSA

**INTERESSADO(S):** JUSSI SOARES CALOBA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 6) PROCESSO Nº 13388/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 207/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DE SERVIDORA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANJAMIN CONSTANT E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 7) PROCESSO Nº 15487/2023

**ANEXOS:** 12605/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1881/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12605/2023.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** JANDIRA AMARAL DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** SAMUEL CAVALCANTE - 3260

### CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 11416/2017

**ANEXOS:** 10449/2017, 10429/2017, 10446/2022, 17514/2021 E 12607/2016

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG: 240)







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.12

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES

**INTERESSADO(S):** VANEZA ALVES MARTIMINIANO, FERNANDO OSWALDO CUNHA, ANA CAROLINA SOARES SOUZA, MONALISA GADELHA DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, FABRICIO CATUNDA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR - 8580, NANCY NEVES REIS LOPES - 5250

### 2) PROCESSO Nº 12289/2017

**ANEXOS:** 16945/2019

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016(UG.: 860)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 3) PROCESSO Nº 12927/2021

**ANEXOS:** 12081/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O ATO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EPISÓDIO DE ILEGALIDADE, FALTA DE ISONOMIA E ANTIECONOMICIDADE NA DISPENSA LICITATÓRIA DA CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE NILTON LINS, PARA A LOCAÇÃO DE SEDE PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO AMAZONAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 773/2019)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 15935/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 771/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO Nº 15935/2019) INTERPOSTO PELOS PATRONOS SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO 423/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10020/2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.13

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710

### 5) PROCESSO Nº 16026/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 139/2021 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.140/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

### 6) PROCESSO Nº 16561/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGITIMIDADE DO REGIME DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, POR INCONSISTÊNCIA APARENTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO DE 2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 7) PROCESSO Nº 16563/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGITIMIDADE DO REGIME DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR INCONSISTÊNCIA APARENTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, NATHAN MACENA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

### 8) PROCESSO Nº 10149/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 10/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO Nº 11.269/2017).





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.14

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ORDENADOR:** MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

**REPRESENTANTE:** DIEMIS BENTES ARRUDA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, N. J. NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA ALFA LTDA., DAVID DE MENEZES SANTIAGO - ME, CONSTRUTORA RENOVA LTDA - EPP, D C M CONSTRUÇÕES E SERV. DE TRANS. LTDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LEONIO JOSE SENA ALMEIDA - 7946, GISELA DA SILVA DINIZ - 10569

### 9) PROCESSO Nº 12490/2023

**ANEXOS:** 13465/2019

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 165/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.465/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353, MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

### 10) PROCESSO Nº 13257/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 188/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA AME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RESTRIÇÃO NO CADASTRO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** AME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 11) PROCESSO Nº 13312/2023

**ANEXOS:** 13263/2021 E 10543/2018

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1957/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13263/2021.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 12) PROCESSO Nº 13965/2023







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.15

**ANEXOS: 16919/2020 E 12861/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JAKELINE BASTAZINI SANTOS EM FACE DO DESPACHO Nº 594/2023- GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12861/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**INTERESSADO(S):** JAKELINY BASTAZINI SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO - 1456, LEILA ALMEIDA DE SOUSA - 3734

**13) PROCESSO Nº 14986/2023**

**ANEXOS: 13120/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1443/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13120/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

**14) PROCESSO Nº 15818/2023**

**ASSUNTO:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

**OBJ.:** SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAG COM O ESCOPO DE ADITIVAR, EXTRAORDINARIAMENTE, VERBA NO VALOR DE R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES) PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E UTILIDADE PÚBLICA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**INTERESSADO(S):** JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**1) PROCESSO Nº 14363/2020**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR WILSON MIRANDA LIMA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, E CONTRA O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, POR POSSÍVEIS ATOS OMISSIVOS QUE PODEM IMPORTAR ILICITUDE E MÁ-GESTÃO POR INSUFICIÊNCIA DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.16

**REPRESENTADO:** WILSON MIRANDA LIMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, EDUARDO COSTA TAVEIRA

**INTERESSADO(S):** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 12970/2022

**ANEXOS:** 12927/2022

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

**ORDENADOR:** EDVILSON RODRIGUES DE ARAUJO, SALVADOR FLORENCIO DA SILVA, SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 3) PROCESSO Nº 12927/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2021.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

**ORDENADOR:** SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** GENTIL MOREIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 4) PROCESSO Nº 11797/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

**ORDENADOR:** MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### **CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

### 1) PROCESSO Nº 12357/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2019

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**ORDENADOR:** JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.17

**INTERESSADO(S):** CLISSIA ANDION SIMAS  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 2) PROCESSO Nº 11473/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022.  
**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT  
**ORDENADOR:** RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
**INTERESSADO(S):** ORLANICE DE SOUZA PAIVA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 3) PROCESSO Nº 14785/2023

**ANEXOS:** 11470/2022  
**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO  
**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1263/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11470/2022.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA  
**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

### 4) PROCESSO Nº 14988/2023

**ANEXOS:** 14484/2020, 14480/2020, 14482/2020, 14483/2020, 14485/2020, 14486/2020, 14487/2020, 14488/2020, 14478/2020, 14479/2020, 14481/2020 E 14489/2020  
**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO  
**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MOYSÉS ASSAYAG EM FACE DO DECISÃO Nº 286/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14482/2020.  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES  
**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, MOYSÉS ASSAYAG  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**ADVOGADO(A):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

### 5) PROCESSO Nº 15017/2023

**ANEXOS:** 10686/2023  
**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO  
**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 714/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10686/2023.  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.18

**INTERESSADO(S):** ENÉAS DA SILVA MAIA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**ADVOGADO(A):** DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

### **AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 13835/2017**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 2934/2016).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### **2) PROCESSO Nº 12206/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOHNNY MARKOS GUEDES RAMOS E DO SR. RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA

**ORDENADOR:** JOHNNY MARKOS GUEDES RAMOS, RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** JOSY MATOS LOPES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### **3) PROCESSO Nº 14572/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 253/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**INTERESSADO(S):** MARCOS ANTONIO LISE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### **CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 12097/2023**

**ANEXOS:** 11221/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.19

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUCIA COSTA DA SILVA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2289/2022- TCE- SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11221/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA COSTA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

### **AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 12239/2016**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 058/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

**REPRESENTADO:** AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### **2) PROCESSO Nº 13670/2017**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 066/2017-MPC-RMAM, INTERPOSTA PELO MPC, COM O OBJETIVO DE APURAÇÃO EXAUSTIVAMENTE A ECONOMICIDADE, LEGITIMIDADE E LEGALIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ITINERANTE DE SAÚDE POR MEIO DO BARCO PAI..

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** PEDRO ELIAS DE SOUZA, MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA, BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PEDRO CÂMARA JUNIOR - 2834, VICTÓRIA GUIMARÃES DE MELO CARDOSO - 14813, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

#### **3) PROCESSO Nº 15118/2018**

**ANEXOS:** 10455/2018, 15871/2020 E 13711/2021

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.20

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ELIANA BATISTA SOARES, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

#### 4) PROCESSO Nº 15871/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2142/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, ELIANA BATISTA SOARES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

#### 5) PROCESSO Nº 10455/2018

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ELIANA BATISTA SOARES (PRESIDENTE DA APMC)REFERENTE A 1º PARCELA DE CONVENIO Nº 46/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA/MAUES

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ELIANA BATISTA SOARES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 6) PROCESSO Nº 13076/2019

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 114/2019 – OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA IRMÃ DO PREFEITO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** OUVIDORIA DO TCE/AM, SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**INTERESSADO(S):** KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.21

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

### 7) PROCESSO Nº 16223/2019

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 388/2019 – OUVIDORIA, DA MANIFESTAÇÃO Nº 485/2019-OUVIDORIA, DA MANIFESTAÇÃO Nº 500/2019-OUVIDORIA E DA MANIFESTAÇÃO Nº 506/2019-OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A QUANTIDADE DE SERVIDORES E DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**REPRESENTANTE:** OUVIDORIA DO TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, WILTON PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 8) PROCESSO Nº 11169/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 98/2006-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 9) PROCESSO Nº 11339/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 146/05-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, JOSÉ THOMÉ FILHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.22

### 10) PROCESSO Nº 13598/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM VISTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA, INVÁLIDA E TEMERÁRIA MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 27/2015, FIRMADO PELA SEDUC COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE CABRAL (REPRESENTAÇÃO Nº 121/2015-MPC-RMAM). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4538/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO A DE MENDONÇA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE CABRAL, CLAUDECY MENDONÇA DOS SANTOS LAVAREDA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 11) PROCESSO Nº 12645/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. VAGNER DE MOURA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

**ORDENADOR:** VAGNER DE MOURA COSTA

**INTERESSADO(S):** ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 12) PROCESSO Nº 13424/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 E APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E VÍNCULOS CONTRATUAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (REPRESENTAÇÃO N. 32/2021-MPC-EMFA)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO - 10904

### 13) PROCESSO Nº 15470/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO DE LÁBREA, SENHOR PREFEITO GEAN CAMPOS DE BARROS, O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.23

CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS FUNDIÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS ILEGAIS E NOCIVAS NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, NO EXERCÍCIO DE 2020. REPRESENTAÇÃO N. 61/2021-MPC-RMAM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 14) PROCESSO Nº 16701/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 668/2021 REFERENTE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

**INTERESSADO(S):** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

#### 15) PROCESSO Nº 16225/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2022.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - 172864, IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - 172480, LUCAS FREITAS CARDOSO PEREIRA - 41665

#### 16) PROCESSO Nº 16466/2022

**ANEXOS:** 11423/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.24

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 61/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.423/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** SANSURAY PEREIRA XAVIER

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

### 17) PROCESSO Nº 11223/2023

**ANEXOS:** 14269/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2070/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.269/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 18) PROCESSO Nº 11627/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. IVSON COELHO E SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**ORDENADOR:** IVSON COELHO E SILVA

**INTERESSADO(S):** REJANE CHRISTINE GUIMARÃES PINTO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 19) PROCESSO Nº 11732/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL POLICLÍNICA ZENO LANZINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA ZENO LANZINI

**ORDENADOR:** FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU

**INTERESSADO(S):** JULIANA FERNANDES E OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 20) PROCESSO Nº 11770/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.25

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE - SPA JOSÉ LINS

**ORDENADOR:** ROSANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 21) PROCESSO Nº 11824/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - FUNECTI, RESPONSABILIDADE DA SRA. MARCIA PERALES MEDES SILVA, EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - FUNECTI

**ORDENADOR:** MARCIA PERALES MENDES SILVA

**INTERESSADO(S):** GUIOMAR RAMOS MIRANDOLA, WILSON MIRANDA LIMA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 22) PROCESSO Nº 11866/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**ORDENADOR:** SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES

**INTERESSADO(S):** MARIA GESLAINE FALCÃO BARROS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 23) PROCESSO Nº 12202/2023

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ANUAIS PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTUR PAULAIN GOMES.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** ARTUR PAULAIN GOMES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 24) PROCESSO Nº 12590/2023

**ASSUNTO:** CONSULTA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL ACERCA DA APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012- TCE/AM FACE AO DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023 E À LEI Nº 14.133/2023. (PT. 109180)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**25) PROCESSO Nº 13106/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CURSO DO CERTAME LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CML/PM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTANTE:** BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 61.092

**26) PROCESSO Nº 13280/2023**

**ANEXOS:** 13005/2017 E 13006/2017

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

**27) PROCESSO Nº 13300/2023**

**ANEXOS:** 14474/2021 E 13769/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 245/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13769/2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**28) PROCESSO Nº 13629/2023**

**ANEXOS:** 15031/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1083/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15031/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.27

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, OSIMAR MAIA DA SILVA  
**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO A DE MENDONCA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**29) PROCESSO Nº 13902/2023**

**ANEXOS:** 13654/2023 E 11017/2020

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA INOCÊNCIA RODRIGUES CORTINHAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1023/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11017/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, INOCÊNCIA RODRIGUES CORTINHAS, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

**30) PROCESSO Nº 13654/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SISPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2016/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11017/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA - 15371

**31) PROCESSO Nº 14160/2023**

**ANEXOS:** 10225/2020 E 17255/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO BARTÔGALENO DE CASTRO SOARES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 696/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17255/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO BARTÔGALENO DE CASTRO SOARES, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421

**CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.28

### 1) PROCESSO Nº 16295/2023

**ASSUNTO:** CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

**OBJ.:** CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL INTERPOSTA PELO DEFENSOR PÚBLICO SR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, ACERCA DA INTERPRETAÇÃO AO ARTIGO 21, INCISOS II C/C § 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**REPRESENTANTE:** RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 12444/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

**ORDENADOR:** JOSE DAVID NOGUEIRA DA SILVA, ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA, GEYSA MITZ DANTAS GUIMARAES

**INTERESSADO(S):** EDUARDO MENDONCA JUNIOR, RENATO DE OLIVEIRA MELO, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, KEIT MACIEL DA GAMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 14520/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 221/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARENCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, FÁBIO MARTINS SARAIVA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 12720/2022

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM CONTRA O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, E DO SR. ADEMI DA SILVA VIANA – PRESIDENTE DA CPL, POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/20211.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.29

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ADEMI DA SILVA VIANA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 2) PROCESSO Nº 13255/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTA PELA FURUKAWA, BATISTA & UEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**REPRESENTANTE:** FURUKAWA, BATISTA E UEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, FURUKAWA, BATISTA E UEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

**INTERESSADO(S):** JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** DIEGO SANTELLI UEDA - 15243, FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - 14207, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

### 3) PROCESSO Nº 14289/2023

**ANEXOS:** 11958/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 721/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11958/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

**INTERESSADO(S):** WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Secretária do Tribunal Pleno, em designação







**43ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**1-PROCESSO Nº 17299/2023**

**INTERESSADO: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE FÉRIAS 2024.**

**2-PROCESSO Nº 17824/2023**

**INTERESSADO: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: REQUERIMENTO DE FÉRIAS 2024.**

**3-PROCESSO Nº 17584/2023**

**INTERESSADO: MATEUS COELHO FERREIRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO.**

**4-PROCESSO Nº 17587/2023**

**INTERESSADO: IGOR CRUZ DA SILVA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DE SEU CARGO EFETIVO, NO PERÍODO DE 08/01/2024 A 02/02/2024.**

**5-PROCESSO Nº 17746/2023**

**INTERESSADO: ALEX CASTRO DE BRITO**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL**

**OBJETO: LICENÇA ESPECIAL REFERENTE AO QUINQUÊNIO 2018/2023.**





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.31

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Secretária do Tribunal Pleno, em designação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, a person sitting on a chair, and another person standing. It includes icons for a checkmark, a list, and a checkmark with an equals sign.

### PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.32

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

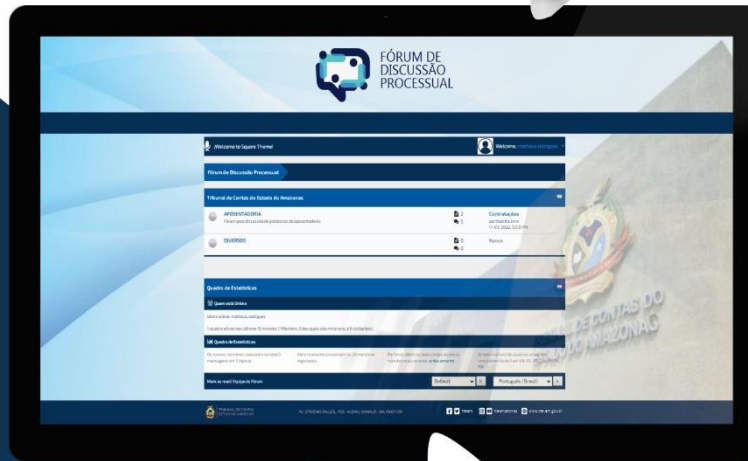
Sem Publicação







### Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com  
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de  
vasta pesquisa

Quebra das barreiras  
criadas com o teletrabalho





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.34

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 112/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a contar de 01 de dezembro de 2023, o servidor **FÁBIO JONES FARIA CARDOSO**, matrícula nº 000.256-9A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 65/2022** (Processo SEI nº 9511/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o serviço técnico de fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas do jornal impresso DIÁRIO DO AMAZONAS, para atender aos Gabinetes dos Conselheiros Yara Lins, Josué Neto, Fabian Barbosa, Júlio Pinheiro, Ari Moutinho, Érico Desterro e Mario de Mello, dos Auditores Mário José, Alípio Reis, Luiz Henrique e Alber Furtado, dos Procuradores Evelyn Freire, Elizângela Lima, Roberto Krichanã, Ruy Marcelo, Ademir Carvalho, João Barroso, Carlos Alberto, Fernanda Cantanhede e Elissandra Monteiro, à DICOM, à DIDOC, à SECEX e à DICER desta Corte de Contas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **EDITORA ANA CASSIA S.A.**, CNPJ 04.816.658/0001-27.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.35

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 13/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2023.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 113/2023

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a contar de 01 de dezembro de 2023, o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 25/2018** (atualmente prorrogado por meio do 5º Termo Aditivo, Processo SEI nº 014321/2023-SEI/TCE/AM) que tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nas instalações deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, celebrado com a empresa **LHT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 00.514.015/0001-78.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.36

**Art. 3º** Revoga-se a partir desta, a Portaria nº 02/2022, de 06 de janeiro de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2023.



**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### ERRATA Nº 72/2023-SEGER

No Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 25/2018, publicado no DOE de 05 de dezembro de 2023 (Edição nº 3203, pág.23), referente à prorrogação de prazo do Contrato nº 25/2018, referente à prestação de serviços continuados de combate à pragas urbanas, por intermédio de desinsetização, desratização, descupinização, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme os autos do Processo Administrativo SEI nº 014321/2023,

**ONDE SE LÊ:** "... Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 25/2018..."

**LEIA-SE:** "... Objeto: Prorrogar por mais 02 (dois) meses o prazo do Contrato nº 25/2018 ..."



**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.37

### ATO Nº 210/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**TORNAR** sem efeito o Ato de nomeação n.º 189/2023, datado de 04.12.2023, publicado no DOE de 04.12.2023, quanto ao nome do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 0013293A, a contar 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### ATO Nº 211/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.38

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**NOMEAR** o servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 0013293A, para assumir o cargo comissionado de Secretário Geral de Controle Externo – CC- 7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### ATO Nº 212/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**NOMEAR** o servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 0008001A, para assumir o cargo comissionado de Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – CC- 5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.39

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### ATO Nº 213/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** o servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 0001244C, para assumir o cargo comissionado de Diretor de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões – CC- 5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### ATO Nº 214/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.40

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

**NOMEAR** o servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR**, matrícula n.º 0007013A, para assumir o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria Operacional – CC- 4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### **ATO Nº 215/2023**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

**NOMEAR** a servidora **ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE**, matrícula n.º 0011614C, para assumir o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria em Educação – CC- 4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.41

### ATO Nº 216/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 130/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 06.12.2023, constante do Processo n.º 018516/2023;

### RESOLVE:

**I-EXONERAR** os servidores relacionados no Anexo I, deste Ato, dos respectivos cargos em comissão, previstos no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

### ANEXO I

#### GABINETE DA OUVIDORIA

NOMES	CARGOS
KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE	CHEFE DE GABINETE DO OUVIDOR - CC5
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	ASSESSOR DA OUVIDORIA - CC2
LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE	ASSESSOR DA OUVIDORIA - CC2
HARLEY BAYMA DE ARAUJO	ASSESSOR DA OUVIDORIA - CC2
LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE	ASSISTENTE DA OUVIDORIA – CC1







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.42

CAVALCANTI	
CAROLINA QUERCIA GADELHA	ASSISTENTE DA OUVIDORIA – CC1
SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR	ASSISTENTE DA OUVIDORIA – CC1

**II-NOMEAR** os servidores relacionados no Anexo I, deste Ato, nos respectivos cargos em comissão, previstos no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

### ANEXO I

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	
NOMES	CARGOS
KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL– CC5
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL - CC2
LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL - CC2
HARLEY BAYMA DE ARAUJO	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL A - CC2
LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL – CC1
CAROLINA QUERCIA GADELHA	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL – CC1
SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR	ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL – CC1

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.43

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### ATO Nº 217/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR** as senhoras relacionadas no Anexo I, deste Ato, nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

#### **ANEXO I**

Nome	Cargo
<b>Assessoramento Intermediário – Símbolo CC-2</b>	
Silvia Cristina Maia Cortez	Assessor da Consultoria Técnica
Ana Karolinne Ferreira Frota	Assessor da Presidência

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.44

### ATO Nº 218/2023

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n. 112/2023/GCMARIOMELLO/TP, datada de 07.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018798/2023;

#### **R E S O L V E:**

**NOMEAR** os servidores relacionados no Anexo I, deste Ato, nos respectivos cargos comissionados, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

#### **ANEXO I**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Solange Maria Ribeiro da Silva	Chefe de Gabinete da Ouvidoria - CC5
Renata Barroso Martins	Assessor da Ouvidoria - CC2
Alline da Silva Martins	Assessor da Ouvidoria - CC2
Jucimara Lisboa de Oliveira	Assistente da Ouvidoria - CC1
Rejane de Almeida Souto Teixeira	Assistente da Ouvidoria - CC1
Rodrigo Rodrigues Gadelha	Assistente da Ouvidoria - CC1

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.45

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 868/2023 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 1/2023/GCERICOXAVIER/TP, datado de 04.12.2023, constante do Processo n.º 018434/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I- LOTAR** o servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2B, no Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva - GCERICOXAVIER, a contar de 01.12.2023;

**II- REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.46

### PORTARIA Nº 869/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 82/2023/1ª PROCONT, datado de 06.12.2023;

#### **R E S O L V E:**

**LOTAR** a servidora **ISABELA RIBEIRO COLMANETTI**, matrícula n.º 004.228-5A, junto a esta 1ª Procuradoria - Gabinete do Procurador Roberto Krichanã – GPROBERTO, a contar de 24.11.2023;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 870/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

#### **R E S O L V E:**

**CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 864/2023-GPDGP, datada de 06.12.2023, quanto ao nome do servidor **VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO**, a contar de 01.12.2023, referente à Gratificação Técnico-Especializada - FC 2, de Chefe de Planejamento de Contratações Públicas.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.47

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 871/2023 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n. 161/2023/DICERP/SECEX, subscrito pelo servidor **Márcio Osório Freitas**, Diretor da DICERP, datada de 06.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018691/2023;

#### **RESOLVE:**

**I – LOTAR** os servidores relacionados abaixo, na Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência - DICERP, a contar de 01.12.2023:

Nome	Matrícula
João Afonso da Silva Araújo	001.395-1A
Paulo Afonso de Alcântara Ferreira	003.801-6A
Edirley Rodrigues de Oliveira	002.348-5A

**II – REVOGAR** as lotações anteriores.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.48

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 872/2023 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

**R E S O L V E:**

**ATRIBUIR** a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578/2023, a Gratificação Técnico-Especializada - FC2 de Chefe de Planejamento de Contratações Públicas, prevista no artigo 15 da Lei n.º 6.270, de 03.07.2023, publicada na DOE de mesma data, a contar de 01.12.2023.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.49

### PORTARIA Nº 873/2023 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 6143/2023/GP, datado de 07.12.2023;

#### **RESOLVE:**

**I – LOTAR** a servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.130-4A, no Gabinete da Corregedoria Geral – GCG, a contar de 07.12.2023;

**II – REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 874/2023 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.50

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n. 233/2023/SEGER/GP, subscrito pelo servidor **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, Secretário-Geral de Administração, datado de 06.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018609/2023;

### RESOLVE:

I – **LOTAR**, os servidores relacionados abaixo, na Secretaria-Geral de Administração, a contar de 01.12.2023:

Nome	Matrícula
Antônio Carlos Souza da Rosa Junior	0013277A
Washington Ferreira Lins Filho	0001082C
Daniele Cecília Frota Oliveira	0013226A
Juarez de Souza Cruz Neto	0019283A
Vinicius Ribeiro Nascimento	0038059A
Ivan de Azevedo Tribuzy Neto	0034606B
Higor Lincoln Gomes Martins	0042420A
Larissa Cardoso Ribeiro	0042323A

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### PORTARIA Nº 875/2023 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 6142/2023/GP, datado de 07.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018515/2023;

### RESOLVE:

I – **LOTAR**, os servidores relacionados abaixo, nos setores conforme Anexo I, desta Portaria, a contar de 01.12.2023:

### I-ANEXO

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO

BIANCA FIGLIUOLO

NAYANE SOUZA DINIZ

ELIZABETH MARIA MOURA NUNES

THIAGO CORREA BEZERRA

GIOVANNA NICOLY VALENTE BATISTA BERNARDO CABRAL

#### GABINETE DO CONSELHEIRO – FABIAN

KAREN DINIZ BARROS

ALESSANDRO THOMAZ VALENTE





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.52

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

MARIA DA GRACA ROCHA ALVARES

SARA MARIA VALERIO VALENTE

**DIVISÃO DE APOIO AS SESSÕES**

JUCILEIDE LEAL FREIRE

**II – REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### **PORTARIA Nº 876/2023 - GPDGP**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 130/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 06.12.2023, constante do Processo n.º 018516/2023;

**RESOLVE:**





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.53

I- **LOTAR** os servidores relacionados abaixo, no Gabinete da Corregedoria-Geral - GCG, a contar de 01.12.2023;

<b>GABINETE DO CORREGEDOR GERAL</b>
<b>NOMES</b>
KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE
MATHEUS MENEZES DE AGUIAR
LILIAN BARBOSA VIEIRA CIDADE
LAIS SAID DA ROCHA ALBUQUERQUE CAVALCANTI
SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR
CLARIANA SILVA DO LAGO
MARCELO BRITO DE SIQUEIRA
BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA NETO</b>
<b>NOMES</b>
HARLEY BAYMA DE ARAUJO
CAROLINA QUERCIA GADELHA

II- **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.54

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### PORTARIA Nº 877/2023 - GPDGP

Dispõe sobre o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente nesta Corte de Contas no período de 23 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2024, nos termos do art. 107, §2º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM;

§ 1º - Ficam excetuados da suspensão, considerando as atribuições desenvolvidas, os seguintes setores:

- I — Gabinete da Presidência
- II — Secretaria Geral de Administração
- III — Secretaria Geral de Controle Externo
- IV — Secretaria do Tribunal Pleno
- V — Secretaria de Tecnologia da Informação
- VI — Diretoria de Recursos Humanos
- VII — Diretoria Orçamentária e Financeira
- VIII — Diretoria Jurídica
- IX – Diretoria de Controle Interno





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.55

- X — Diretoria de Assistência Militar
- XI — Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual
- XII — Divisão de Medidas Processuais Urgentes
- XIII — Divisão de Manutenção
- XIV — Divisão de Saúde

§ 2º - Cada setor do parágrafo anterior deverá manter o quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizadas no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos;

Art. 2º - Em caso de imperiosa necessidade de serviço, poderão ser convocados pelo Presidente e/ou Secretário (a) Geral de Administração no período do recesso os servidores de outros setores deste Tribunal.

Art. 3º - O servidor que trabalhar presencialmente no TCE/AM durante o recesso terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe Imediato, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2024, sob pena de preclusão.

Art. 4º - No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de 6h (seis horas), ficando autorizada a permanência, nas dependências desta Corte, até as 17h (dezessete horas), nos termos da Portaria n.º 385/2021 — GP, de 16 de setembro de 2021.

§1º - A entrada dos servidores contemplados no artigo quarto deve ocorrer entre 7:00h às 9:00h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto.

§2º As horas excedente do caput deste artigo não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º - Os prazos processuais e recursais, excepcionalmente, ficarão suspensos a partir do dia 23/12/2023, voltando a fluir na data de 12/01/2024.

§1º - Não estão incluídas na suspensão de que trata o caput deste artigo as medidas acautelatórias, conforme preconiza o art. 107, §4º, da Resolução n.º 04/2002 — TCE/AM, incluído pela Resolução n.º 05/2014 — TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22/08/2014.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.56

§2º - Durante o período do recesso (23/12/2023 a 11/01/2024), competirá, excepcionalmente, ao Presidente do Tribunal, a apreciação das medidas cautelares, nos termos estabelecidos no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM).

§3º - A tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 23/12/2023, às 12:00 horas, voltando a fluir na data de 12/01/2024, com exceção dos setores previstos no art. 1º, §1º, incisos í a XIV, desta Portaria.

§4º - O recebimento de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, em regra, encerrar-se-á a partir do dia 21/12/2023, às 12:00 horas, voltando a fluir na data de 12/01/2024, com exceção dos setores previstos no art. 1º, §1º, incisos i a XIV, desta Portaria.

Art. 6º - O protocolo deverá ser realizado através do Domicílio Eletrônico de Contas, devendo, excepcionalmente, ser realizado de forma presencial no horário compreendido entre 07:00h as 14:00h.

Art. 7º - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras retornarão com seu funcionamento no mês de janeiro de 2024, realizando-se na modalidade presencial.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência desta Corte de Contas.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.57

### PORTARIA N.º 878/2023-GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 6141/2023/GP, datado de 07.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018566/2023;

#### **R E S O L V E:**

**I - LOTAR** o servidor **ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO** matrícula n.º 0012440A, na Diretoria de Inteligência Artificial - DINAR, a contar de 07.12.2023;

**II – REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

### **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

### **DESPACHOS**

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 16420/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1709/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.58

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16478/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2307/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16424/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16469/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1664/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16483/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1804/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023**

**PROCESSO Nº 16481/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1807/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.59

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023**

**PROCESSO Nº 16403/2023 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 491/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. EDIR COSTA CASTELO BRANCO E DO SR. THIAGO CASTELO BRANCO DE LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO REPASSE MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO E DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ACUMULO DE CARGOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16466/2023 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16480/2023 – DENUNCIA** INTERPOSTA PELO SR. MAURICIO WILKER BARRETO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DO ESTADO DO AMAZONAS-SES/AM, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A SAUDE PUBLICA DO AMAZONAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023.**

**PROCESSO Nº 16404/2023 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. ALCIANA VIANA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1288/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCENDEDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de dezembro de 2023.**





BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno, em designação.

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº 16488/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO ACERCA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça contra a Prefeitura Municipal de Amaturá, na pessoa do Sr. José Augusto Eufrásio para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.

2. Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teria expedido a Recomendação nº 41/2023-MP-FCVM ao Município de Amaturá, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual não foi respondida, em relação acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.61

seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.

3. Aduz que o mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais é inexistente no sítio eletrônico da referida Prefeitura, pois não apresenta o ícone de leitor de tela em sua página inicial bem como é ineficiente a acessibilidade de libras, uma vez que ao clicar no ícone indicado, ao invés de haver uma imediata promoção à comunicação e ao acesso à informação de pessoas com deficiência auditiva, o cidadão é encaminhado para o site do Governo Federal,

4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade e a ausência de resposta, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5. Em sede de cautelar, requer que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação da ferramenta de leitor de tela, assim como, proporcione uma acessibilidade em libras eficaz, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora.

6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9. Instruem o feito a Representação nº 148/2023-MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.62

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

EJSGC

**PROCESSO Nº 16491/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI





**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça contra a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, na pessoa do Sr. Denis Linder Rojas de Paiva para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.
2. Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teria expedido a Recomendação nº 043/2023 ao Município de Atalaia do Norte, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual não foi respondida, em relação acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.
3. Aduz que o mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais é inexistente no sítio eletrônico da referida Prefeitura, pois não apresenta o ícone de leitor de tela em sua página inicial bem como é ineficiente a acessibilidade de libras, uma vez que ao clicar no ícone indicado, o sistema fica carregando por horas sem apresentar resultado, prejudicando a promoção à comunicação e ao acesso à informação de pessoas com deficiência auditiva.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade e a ausência de resposta, requer o conhecimento e procedência da Representação.
5. Em sede de cautelar, requer que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à





implantação da ferramenta de leitor de tela, assim como, proporcione uma acessibilidade em libras eficaz, vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora.

6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9. Instruem o feito a Representação nº 152/2023-MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.65

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

EJSGC

**PROCESSO Nº 16482/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**ADVOGADO(A):** SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, OAB/AM Nº 11.956

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OBTENÇÃO DE EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**RELATOR:** CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.308.637/0001-02 contra a Prefeitura Municipal de Barcelos, em razão possíveis irregularidades na obtenção do Edital de Licitação nº 025/2023.

2) O Edital de Licitação tem por objeto:







### 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Grupos Geradores.

3) A empresa Representante aduz que foi publicada a Ata de Pregão Presencial do processo nº 037/2023, referente ao Edital de Licitação nº 025/2023, da Prefeitura de Barcelos, para aquisição de grupo geradores.

4) Alega que nas informações do Aviso (anexo) informava que o Edital bem como seus anexos, poderiam ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, por meio do email [cplbarcelos@gmail.com](mailto:cplbarcelos@gmail.com) ou pelo portal da transparência, no entanto, ao entrar no sítio eletrônico, não é possível encontrar o referido edital e que o último pregão visível é do ano de 2021.

5) Por fim, que foi solicitado por email o edital nos dias 29/11/2023, 30/11/2023 e 04/12/2023, porém sem sucesso.

6) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação a falta de transparência por não publicar o Edital em canais de acesso público, como o Portal da Transparência, que teve a última alimentação em 2021, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7) Em sede de cautelar, requer a suspensão da Licitação, evitando-se a assinatura do contrato e entrega dos materiais, sob pena de grave prejuízo ao erário.

8) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.67

13) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

e) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

EJSGC

**PROCESSO Nº 16489/2023**

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADOS:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**ADVOGADO(A):** DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1191/2021-CSC.

**RELATOR:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





### DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.072.191/0001-95 contra a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – HEMOAM, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1191/2021-CSC.
2. O Pregão Eletrônico n.º 1191/2021-CSC tem por objeto:
  - 1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual fornecimento de vestuário (conjunto de uniforme, chapéu e camisa polo) para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços"*
3. A empresa Representante alega que venceu o Pregão Eletrônico n.º 1191/2021-CSC, para fornecer equipamentos para o Hospital do Sangue de Manaus. A homologação do pregão foi publicada no Diário Oficial do Estado em 2 de dezembro de 2021.
4. Ocorre que o Representante interessado em iniciar o serviço, enviou vários e-mails e protocolou ofícios na Fundação Hemoam solicitando esclarecimento de quando seria convocada a assinar o contrato e iniciar o serviço, o qual em resposta a Representada respondeu que a empresa somente seria convocada quando o Hospital de Sangue fosse inaugurado e aceitasse assumir a prestação de serviço em 24 horas sob pena de recusa, ainda que o serviço prestado fosse diferente do indicado no objeto do edital/projeto básico.
5. Aduz que em razão da não aceitação da proposta, a Representada cancelou o Pregão Eletrônico nº 1191/2021-CSC.
6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
7. Em sede de cautelar, requer a anulação do ato administrativo praticado pela Fundação Hemoam que anulou o Pregão Eletrônico nº 1191/2021-CSC.
8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.69

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

h) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 6 de Dezembro de 2023.







Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.70

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

EJSGC

**PROCESSO:** 16434/2023

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Barreirinha

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público em desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência no site eletrônico da instituição municipal.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, sob a responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, acerca de possíveis irregularidades no sítio eletrônico oficial da municipalidade.

O Representante informa que emitiu a Recomendação nº 147/2023 – MP – FCVM (fls. 14/20), requerendo e concedendo prazo para implementação de ferramentas de acessibilidade no portal eletrônico do município, como LIBRAS, leitor de tela, navegação por teclado e outras. Todavia, o gestor municipal não teria apresentado resposta e/ou adotado providências. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para que “desde já sejam iniciados os procedimentos necessários à implantação da ferramenta de leitor de tela”.

**De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho de fls. 21/23, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos art. 42-B da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das**





cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Barreirinha necessita ser ouvida. Razão pela qual concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Prefeitura Municipal de Barreirinha**, sob a responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática,





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.72

concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhe respectivas cópias;

- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 16435/2023

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência no site eletrônico da instituição municipal.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, sob a responsabilidade do Sr. Anderson José de Souza, acerca de possíveis irregularidades no sítio eletrônico oficial da municipalidade.





O Representante informa que emitiu a Recomendação nº 107/2023 – MP – FCVM (fls. 14/20), requerendo e concedendo prazo para implementação de ferramentas de acessibilidade no portal eletrônico do município, como LIBRAS, leitor de tela, navegação por teclado e outras. Todavia, o gestor municipal não teria apresentado resposta e/ou adotado providências. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para que “desde já sejam iniciados os procedimentos necessários à implantação da ferramenta de Libras ‘VLibras’ ” e demais providências.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho de fls. 21/23, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos art. 42-B da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.74

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva necessita ser ouvida. Razão pela qual concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, sob a responsabilidade do Sr. Anderson José de Souza, para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhe respectivas cópias;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 16439/2023

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**NATUREZA:** Representação



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.75

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público em desfavor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência no site eletrônico da instituição municipal.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, sob a responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, acerca de possíveis irregularidades no sítio eletrônico oficial da municipalidade.

O Representante informa que emitiu a Recomendação nº 143/2023 – MP – FCVM (fls. 15/21), requerendo e concedendo prazo para implementação de ferramentas de acessibilidade no portal eletrônico do município, como LIBRAS, leitor de tela, navegação por teclado e outras. Todavia, o gestor municipal não teria apresentado resposta e/ou adotado providências. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para que “desde já sejam iniciados os procedimentos necessários à implantação da ferramenta de Libras e leitor de tela” e demais providências.

**De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho de fls. 22/24, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos art. 42-B da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.**

**A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.**

**O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:**





“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos necessita ser ouvida. Razão pela qual concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos**, sob a responsabilidade do Sr. Eraldo Trindade da Silva, para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhe respectivas cópias;
- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.77

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO Nº 16393/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

### **DESPACHO N.º28/2023-GCERICOXAVIER**

1) Tratam os autos da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Jutaí, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária reposta em relação acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.

2) O Representante requereu, em sede de cautelar, o que segue:







*b) Seja a medida cautelar deferida e, portanto, desde já sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação da ferramenta de leitor de imagem, uma vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora;*

3) O Ministério Público argumenta que notificou a Prefeitura quanto a ausência no sítio eletrônico, a fim de que seja exercido seu *múnus* constitucional de zelar pela boa administração e acessibilidade para regular tratamento isonômico, pois contraria os princípios dispostos no art. 37, bem como ao art. 227, §1º, inciso II, ambas da Carta Política de 1988.

4) Alegando ainda que se reputa pertinente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em concomitância com MPC, por meio da Resolução nº 23/2013-TCE (Política de Acessibilidade), impor ao Município de Jutai o dever Constitucional de proporcionar tratamento igualitário e transparente às pessoas com deficiência visando que estas tenham possibilidade de exercer o seu papel cidadão na municipalidade.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Quanto à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte).

6) Portanto, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário ou descumprimento da legislação vigente. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar que pessoas com deficiência ao acesso pleno ao sítio eletrônico da Administração Pública, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.79

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Assim, frente as questões envolvidas nesta temática e as circunstâncias do caso, quedo-me à concessão prévia de prazo à Prefeitura Municipal de Jutai, conforme prevê art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente justificativas e/ou documentos que enfrentem os apontamentos de irregularidade trazidos pela Representante.

12) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, DETERMINO a remessa dos autos ao setor competente – GTE de **Medidas Processuais Urgentes – DIMU** para as seguintes providências:

12.1) **OFICIAR** à Prefeitura Municipal de Jutai, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº03/2012-TCE/AM, apresente justificativas e/ou documentação aos questionamentos constantes da exordial desta representação, devendo acompanhar o ato notificador a peça inicial e o presente despacho;

12.2) **PUBLICAR** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução n. 03/2012;

12.3) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pela Representada, que o processo retorne a este relator para análise.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
7 de dezembro de 2023.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

EOPB

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2023-DICAMI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.80

**Processo nº 11.411/2018.** Prestação de Contas Anual do Sr. Vagner de Moura Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, referente ao exercício de 2017. **Responsável (ou Interessado): Sr. Vagner de Moura Costa,** Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Mário José de Moraes Costa Filho

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o **Sr. Vagner de Moura Costa**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos itens constantes na **Acórdão Nº918/2020 – Tce – Tribunal Pleno**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço [https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda\\_dec?pli=1](https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1). Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.

  
RUY ALMEIDA JORGE ELIAS  
Diretor da Dicami

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.81



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouidor**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3205 Pag.82



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam